LEI Nº 946/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DE TOCANTINS, faz saber que a todos os habitantes que a Câmara Municipal **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Lagoa da Confusão para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - organização e estrutura dos orçamentos;

III - diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

V - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - anexos de metas fiscais e riscos fiscais, elaborados conforme a Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019;

VIII - disposições gerais.

RECEBEMOS
Em. 21 / 12 / 2023 às 15:53
Ass.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As metas fiscais são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades elaborado de acordo com o § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 3° Os Riscos Fiscais são elencados em Anexo próprio, elaborado conforme o § 3°, do art. 4°, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° As ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas nesta Lei, cujas dotações necessárias ao seu cumprimento deverão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1° Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 2° Na elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3° A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras em andamento, em atendimento ao princípio da continuidade das ações públicas, observando e cumprindo o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 4° O Poder Executivo Municipal justificará na mensagem que será encaminhada o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento das estabelecidas nos Anexos de Metas e Prioridades constantes desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° A Lei Orçamentária Anual para 2024 compreenderá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6° Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Ação: operacionalização do programa e o meio pelo qual atinge ou não seu objetivo na busca de um resultado;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

V - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

VI - Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - Convenente: entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - Órgão: centro de competência instituído para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por programas, atividades, projetos ou operações especiais, grupos de despesas e fontes de recursos.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades orçamentárias, especificando vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica e grupo de despesa, consoante a Portaria MOG nº 42, de 1999, Portaria SOF/STN nº 163, de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º A classificação funcional e programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º Os programas de trabalho, classificadores da ação governamental, serão aqueles constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA.

§ 3º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6);

§ 4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 26 desta Lei, será classificada no (GND 9).

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá a destinação de recursos classificados pelas Fontes de Recursos com a especificação da

fonte, em conformidade com a Portaria vigente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 1° O Poder Executivo, após autorização do Poder Legislativo, poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2024 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste artigo.

§ 2° As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9° As ações serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 10° A Lei Orçamentária Anual de 2024 identificará as ações pertencentes ao Orçamento Participativo, cujos códigos iniciarão com o dígito (2) para projetos e (3) quando se tratar de atividades.

Art. 11° A Lei Orçamentária Anual para 2024 discriminará em unidade orçamentária específica as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciários;

II - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

III - ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida fundada;

IV - ao pagamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

V - à Reserva de Contingência de que trata o art. 5°, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI- ao pagamento das parcelas da dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

VII - débitos previdenciários.

Art. 12° O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Federal n° 4.320, de 1964;

III - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa em conformidade com o Princípio da Transparência, art. 48, da LRF;

IV - demonstrativo da origem e aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino em conformidade com o art. 212, da Constituição Federal e art. 60, dos ADCT;

V - demonstrativo dos recursos vinculados e ações públicas de saúde em conformidade com o art. 77, dos ADCT;

VI - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

VII - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual de 2024, de que trata o inciso I, do art. 22, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, conterá ainda:

I - indicação do órgão que apurará os resultados primários e nominais, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II - esclarecimento da estimativa para os principais itens da receita diferentes das constantes nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13° A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e outras, observando o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da

sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas em conformidade com o § 1°, do art. 1°; alínea "a", inciso I, do art. 4 ° e art. 48, da LRF.

Art. 14° Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas.

§ 1° Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência do Município ou outras que a legislação não estabeleça a obrigação em cooperar técnica ou financeiramente entre si.

§ 2° É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica e destinada à entidade sem fins lucrativos.

§ 3° É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei Federal n° 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - atendimento direto e gratuito, voltado para educação especial, ou representativa das comunidades escolares da rede pública municipal da educação básica;

II - ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, desde que de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, mediante autorização em lei específica, observado o disposto na alínea "f", inciso I, do art. 4° e art. 26, da LRF.

§ 4° A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6° do art. 12, da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Art. 15° Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos, prazo do benefício, prevendo-se ainda cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - aplicação de recursos de capital exclusivamente para ampliação ou aquisição, instalação de equipamentos e aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2021 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a declaração de funcionamento constante no inciso IV deste artigo, quando se tratar de ações voltadas à educação e assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

Art. 16° Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - previdência complementar ou congênere;

II – as ações que não sejam de competência exclusiva do Município, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

III - ajuda financeira a militar ou servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, com exceção dos professores da rede pública municipal;

IV - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica.

Art. 17º A Lei Orçamentária Anual de 2024 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas caso necessária.

Art. 18º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 19º São consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20º Poder Executivo municipal deverá obter prévia autorização legislativa para abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, criando, se necessário, elementos de despesas, fontes de recursos e modalidade de aplicação, em estrita observância das disposições contidas no inciso V, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por decreto do Poder Executivo, após a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 3° Toda abertura de créditos adicionais deverá observar o disposto nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 21° As propostas de abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária serão submetidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao Chefe do Poder Executivo, indicando a importância, de suas espécies e a classificação da despesa até o nível de elemento de despesa, em conformidade com o art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 22° Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o Poder Executivo, por ato próprio, através da Secretaria Municipal de Administração ou Secretaria Municipal de Finanças, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades gestoras, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. No ato referido no caput deste artigo e os que modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas não financeiras, em atendimento ao disposto do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e considerando medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras, excluídas as despesas que constituem obrigação legal.

Art. 23° Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo Municipal apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos e unidades referidos no § 2º do art. 20 da referida Lei Complementar, o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1° O montante da limitação a ser procedida por cada órgão e unidades referidos no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingencial total.

§ 2º A base contingencial corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas pela Lei Orçamentária Anual de 2024, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional legal;

II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o § 2º do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integrantes desta Lei.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal informará ao Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º O Poder Legislativo de acordo com o que dispõe § 3º deste artigo publicará ato no prazo de 7 (sete) dias do recebimento das informações, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo relatório contendo:

I - memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativo atualizado e no caso das demais receitas, justificativa dos desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§ 6º Aplica-se o disposto no § 5º deste artigo a qualquer limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, inclusive por ocasião da elaboração da programação mensal de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com exceção do prazo que será de até 20 (vinte) dias da publicação do ato que efetivar a referida limitação.

Art. 24° Os estudos para previsão da receita para o exercício de 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, inflação do período, crescimento econômico, ampliação da base de cálculo dos tributos, a evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) seguintes, conforme o art. 12, da LRF.

Art. 25° Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles constantes do anexo próprio desta Lei, observado o disposto no § 3°, do art. 4°, da LRF.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 ou do cancelamento de dotações até o limite necessário.

Art. 26° Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, equivalerá até 0,085% (zero virgula zero oitenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no art. 5°, da Portaria MOG n° 42, de 1999, art. 8°, da Portaria STN/SOF n° 163, de 2001, e alínea "b", inciso III, do art. 5°, da LRF.

Art. 27° Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão na Lei Orçamentária Anual de 2024 se contemplados no Plano Plurianual (§ 5° do art. 5° da LRF).

Art. 28° Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária Anual de 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito e outra extraordinária, só serão executados se ocorrer ou estiver garantido o ingresso financeiro no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 29° Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II, do art. 15, da LRF, deverão ser inseridos no processo que consta os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, do art.16, desta Lei, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo valor em cada evento não exceda os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devidamente atualizados.

Art. 30º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, observado o disposto no art. 45, da LRF.

Art. 31º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes de 2023.

Art. 32º A execução da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, à dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163, de 2001 e suas alterações.

§ 1º *Poder* Executivo municipal deverá obter a autorização legislativa previa para realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Órgão para Outro, de Grupo de Natureza de Despesa para outro, ou de um Projeto, Atividade ou Operações Especiais para outro, observado o disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro do mesmo grupo da natureza da despesa e do mesmo projeto, atividade ou operações especiais para outro poderão ser realizados por meio de portaria através da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, onde serão consideradas movimentações orçamentárias de QDD.

Art. 33º Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, após autorização Legislativa, poderá incluir novos Projetos, Atividades ou Operações Especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, observando o disposto no inciso I, do art.167, da Constituição Federal, por lei específica.

Art. 34° O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais suplementares, em decorrência da criação, extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, através de lei especifica aprovada pelo poder Legislativo, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no § 1° do art. 4°, desta Lei, inclusive títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 35° Poder Executivo municipal deverá obter previa autorização legislativa para adequar, os códigos da classificação funcional e atributos de atividades, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual - PPA, em caso de erro material de ordem técnica ou legal, sendo obrigatório o encaminhamento do Decreto, ao Poder Legislativo, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua publicação.

Art. 36° O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecerá ao estabelecido no § 3°, do art. 50, da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, observado o disposto na alínea "e", inciso I, do art. 4 °, da LRF.

Art. 37° A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 38° Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária Anual de 2024 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus

custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas na alínea "e", inciso I, do art. 4 °, da LRF.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento avaliará semestralmente os resultados dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual de 2024, de acordo com a alínea "e", inciso I, do art. 4 °, da LRF.

Art. 39° A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual de 2024, conforme determina o § 1°, do art. 100, da Constituição Federal, discriminadamente por órgão da administração direta, autarquias, fundações e por grupo de despesas, contendo:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data do trânsito em julgado da sentença;

IV - data da expedição do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor individualizado por beneficiário e o total do precatório a ser pago;

VII - tipo de causa julgada.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda ou pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 40° Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas

cartas-consulta tenham sido autorizadas, ou aquelas que virão a ser pleiteadas.

Art. 41° As despesas com refinanciamento da dívida pública serão incluídas na Lei Orçamentária, em seus Anexos, nas leis de créditos adicionais e nos decretos de abertura de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida.

Art. 42° A contratação de operações de crédito dependerá de autorização na Lei Orçamentária Anual, em créditos adicionais ou lei específica, conforme determina o art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observadas as disposições contidas na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

§ 1° Os prazos de amortização, carência, financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da operação de crédito a ser contratada obedecerão às normas vigentes estabelecidas pelos órgãos gestores dos programas e pelas autoridades monetárias federais.

§ 2° Em garantia aos empréstimos a serem contratados com organismos nacionais, após aprovação da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, fica autorizada a vinculação de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 3° Nos empréstimos a serem contratados com organismos internacionais, em contra garantia à garantia da União, após autorização do Poder Legislativo, fica autorizada a vinculação das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156, nos termos do § 4° de seu art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 43° É impedida a contratação de operações de crédito sem autorização legislativa ou com inobservância de condição prevista em lei, de acordo com o estabelecido no art. 359-A, da Lei nº 10.028, de 2000, configurando crime contra as finanças públicas.

Art. 44° Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira observado o disposto no inciso II, § 1°, do art.31, da LRF.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45° As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observado o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na legislação municipal em vigor.

Art. 46° O Poder Executivo e Legislativo Municipal terá como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais.

Art. 47° O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 48° O disposto no § 1°, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo as relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49° Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder

vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou de caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e inciso II, § 1°, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1° Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar reforma administrativa e estrutural, desmembrando ou fundindo unidades da Administração Municipal.

§ 2° Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2024.

Art. 50° Ressalvada a hipótese prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total em 2024 com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá, em percentual da Receita Corrente Líquida, o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento), respectivamente observado o disposto no art. 22, da LRF.

Art. 51° No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no art. 51, desta Lei.

Art. 52° No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, exceto para o caso previsto no inciso II, § 6° do art. 57, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, sendo obrigatória a comunicação, no prazo de até 10(dez) dias ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal Finanças.

Art. 53° Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o art. 51, desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

III - manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores a sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54º Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art.14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no **caput** deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período de despesas em valor equivalente.

Art. 55º O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo o benefício ser considerado no cálculo da estimativa da receita e objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar a vigência e nos 2 (dois) subsequentes, observado o disposto no art. 14, da LRF.

Art. 56º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, observado o disposto no § 3º, do art. 14, da LRF.

Art. 57º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira não constante da estimativa da Receita somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, observado o disposto no § 2º, do art. 14, da LRF.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme arts. 42 e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 59º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a celebração de parcerias, por meio de termos de convênios ou outra forma de ajuste, com organismos internacionais, Governos Federal, Estadual e de outros municípios, por órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de interesse do Município.

Art. 60º Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2023, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e amortização da dívida.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 61º Em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, publicarão e enviarão ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios de Gestão Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, após o final do quadrimestre.

Art. 62º Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao segundo bimestre do exercício financeiro de 2024, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

Art. 63º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano 2024.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023.

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185

Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Dados: 2023.12.21 09:19:08 -03'00'

Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0001.1.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA	20.58 PORCENTAGEM	350.000,00
01.031.0001.2.000 - AQUISIÇÃO DE VÉICULO	20.83 PORCENTAGEM	300.000,00
01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	27.40 PORCENTAGEM	3.385.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.035.000,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE...: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.122.1316.2.163 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE	35.05 PORCENTAGEM	1.469.000,00
12.306.0251.2.194 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	29.92 PORCENTAGEM	1.600.000,00
12.361.0058.2.036 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DE	18.64 PORCENTAGEM	22.000,00
12.361.0403.1.025 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
12.361.0403.1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	10.30 PORCENTAGEM	1.000.000,00
12.361.0403.1.120 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	25.00 PORCENTAGEM	350.000,00
12.361.0403.2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 70%	26.16 PORCENTAGEM	12.522.000,00
12.361.0403.2.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL 30%	27.86 PORCENTAGEM	1.014.000,00
12.361.0403.2.041 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
12[illegible].0403.2.164 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	20.36 PORCENTAGEM	873.000,00
12.361.0407.1.126 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	3.57 PORCENTAGEM	100.000,00
12.361.1324.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAS DO ENSINO	47.05 PORCENTAGEM	544.000,00
12.364.1324.2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	25.00 PORCENTAGEM	9.000,00
12.365.0401.1.156 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PREDIOS	14.07 PORCENTAGEM	1.130.000,00
12.365.0401.2.119 - MANUT. FUNDEB INFANTIL 70% INDIGINA	15.38 PORCENTAGEM	120.000,00
12.365.0401.2.204 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DA	29.24 PORCENTAGEM	2.951.000,00
12.365.0401.2.205 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 70% PRÉ ESCOLA	25.00 PORCENTAGEM	289.000,00
12.365.0401.2.215 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 30% PRÉ ESCOLA	28.05 PORCENTAGEM	172.000,00
12.365.0401.2.216 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 30% CRECHE	29.57 PORCENTAGEM	97.000,00
12.365.0401.2.217 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -	33.20 PORCENTAGEM	167.000,00
12.365.0401.2.218 - MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR	20.08 PORCENTAGEM	46.000,00
12.365.0401.2.236 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL INDIGINA	21.05 PORCENTAGEM	40.000,00
12.365.0401.2.241 - MANUT. FUNDEB INFANTIL 30% INDIGINA	23.43 PORCENTAGEM	56.000,00
12.366.1324.2.050 - MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE	21.63 PORCENTAGEM	193.000,00
12.367.1324.2.166 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	25.00 PORCENTAGEM	140.000,00
TOTAL DA UNIDADE		25.054.000,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 02 - SECRETARIA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1316.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	26.66 PORCENTAGEM	1.597.000,00
04.122.1316.2.256 - RESERVA ORÇAMENTARIA DESTINADA A	60.00 PORCENTAGEM	450.000,00
04.122.1316.2.257 - RECEPÇÕES FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO	31.77 PORCENTAGEM	698.696,80
04.122.1316.2.292 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	99.99 PORCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.845.696,80



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1316.1.160 - CONST. E REFORMA DO PREDIO DO GOVERNO	4.44 PORCENTAGEM	500.000,00
04.122.1316.2.226 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	30.78 PORCENTAGEM	8.032.000,00
04.122.1316.2.261 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO OUVIDORIA	25.00 PORCENTAGEM	85.000,00
04.122.1316.2.293 - MANUTENÇÃO RESOLVE LAGOA	99.99 PORCENTAGEM	775.000,00
08.243.1318.2.147 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	30.33 PORCENTAGEM	379.500,00
08.243.1318.2.267 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E	20.84 PORCENTAGEM	113.000,00
TOTAL DA UNIDADE		9.884.500,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 17 - SECRETARIA DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.124.1316.2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA CONTROLADORIA	25.00 PORCENTAGEM	310.000,00
TOTAL DA UNIDADE		310.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.121.1316.2.165 - EMENDAS DOS VEREADORES	25.00 PORCENTAGEM	250.000,00
04.121.1316.2.172 - MANUT. SEC. DE PLANEJ. DESENV. ECONÔMICO	24.95 PORCENTAGEM	414.000,00
04.121.1329.2.173 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA	18.18 PORCENTAGEM	30.000,00
04.121.1329.2.262 - MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR	18.69 PORCENTAGEM	88.000,00
04.121.1329.2.263 - CONVÊNIO COM SEBRAE	25.00 PORCENTAGEM	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE		837.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.092.1343.2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	9.09 PORCENTAGEM	180.000,00
04.122.1316.2.181 - CONTRIBUIÇÕES A ATM E A CNM	39.89 PORCENTAGEM	225.000,00
04.123.1316.2.186 - MANUT.DA COLETORIA MUN.E POSTOS FISCAIS	28.37 PORCENTAGEM	1.292.300,00
04.123.1316.2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	24.97 PORCENTAGEM	720.500,00
04.123.1316.2.294 - AQUISIÇÃO MOTOCICLETA	99.99 PORCENTAGEM	52.300,00
11.331.1310.2.182 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP RENDAS LOCAIS E	27.06 PORCENTAGEM	491.500,00
28.843.1333.9.001 - PAGAMENTO PRINCIPAL DA DÍVIDA POR	70.58 PORCENTAGEM	720.000,00
TOTAL DA UNIDADE		3.681.600,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 49 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
06.181.1323.2.230 - MANUT. SEGURANÇA PUBLICA E GUARDA	99.99 PORCENTAGEM	1.047.500,00
06.181.1323.2.295 - OBRA E REFORMA DA BASE MILITAR E GUARDA	99.99 PORCENTAGEM	150.900,90
06.182.0125.2.233 - APOIO A DEFESA CIVIL	99.99 PORCENTAGEM	240.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.438.400,90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
99.999.1342.2.110 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE		60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
UNIDADE...: 46 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E DESENV. URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1316.2.212 - MANUT. SECRETARIA MUL. DESENV. URBANO	29.25 PORCENTAGEM	4.569.000,00
04.122.1316.2.264 - MANUTENÇÃO FROTA /MAQUINAS	21.31 PORCENTAGEM	650.000,00
04.122.1316.2.288 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	99.99 PORCENTAGEM	10.000,00
15.122.1321.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO	11.68 PORCENTAGEM	90.000,00
15.451.0501.1.099 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	4.00 PORCENTAGEM	10.000,00
15.451.1320.1.053 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E	7.69 PORCENTAGEM	15.000,00
15.451.1320.1.055 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	2.04 PORCENTAGEM	10.000,00
15.451.1320.1.110 - CONST.DE OBRAS DE MICRO DRENAGEM	2.17 PORCENTAGEM	10.000,00
15.451.1355.2.283 - CONSTRUÇÃO DE CICLO VIA	99.99 PORCENTAGEM	33.100,10
15.[illegible]1355.2.304 - CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS RUAS E	99.99 PORCENTAGEM	5.000,00
25.752.0506.1.059 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILUM PUBLICA	6.25 PORCENTAGEM	10.000,00
25.752.0506.2.074 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	21.48 PORCENTAGEM	1.514.000,00
25.752.0506.2.287 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	99.99 PORCENTAGEM	10.000,00
26.451.1202.1.060 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	1.63 PORCENTAGEM	10.000,00
26.451.1202.1.167 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA (CAMINHÃO	1.63 PORCENTAGEM	10.000,00
26.451.1202.2.284 - CONSTRUÇÃO GARAGEM PROPRIA DO	99.99 PORCENTAGEM	10.000,00
26.451.1356.2.285 - CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL	99.99 PORCENTAGEM	10.000,00
26.451.1357.2.286 - CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ONIBUS	99.99 PORCENTAGEM	5.000,00
26.782.0710.1.111 - ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	14.28 PORCENTAGEM	20.000,00
26.782.0710.1.112 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E	1.63 PORCENTAGEM	15.000,00
26.782.0710.1.119 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	5.77 PORCENTAGEM	345.000,00
26.782.0710.1.157 - RECAPEAMENTO ASFALTICO	2.17 PORCENTAGEM	10.000,00
26.782.0710.2.154 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS	23.40 PORCENTAGEM	550.000,00
26.782.0710.2.203 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE	7.69 PORCENTAGEM	20.000,00
26.782.1316.2.155 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	53.31 PORCENTAGEM	91.800,00
TOTAL DA UNIDADE		8.032.900,10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO		
UNIDADE...: 32 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
10.122.1316.2.120 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	25.60 PORCENTAGEM	2.421.000,00
10.122.1316.2.162 - EMENDAS DOS VEREADORES	25.00 PORCENTAGEM	250.000,00
10.301.1334.1.092 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	3.14 PORCENTAGEM	100.000,00
10.301.1334.2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES	27.34 PORCENTAGEM	2.021.000,00
10.301.1334.2.114 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA	27.74 PORCENTAGEM	3.005.000,00
10.301.1334.2.250 - SAÚDE NA ESCOLA PRIMEIRA INFANCIA	94.67 PORCENTAGEM	160.000,00
10.301.1338.2.133 - AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA E	25.00 PORCENTAGEM	700.000,00
10.301.1339.2.195 - MANUT.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB	27.27 PORCENTAGEM	674.000,00
10.302.1334.1.076 - AMPLIAÇÃO E REFORMA HOSPITAL MUL.	2.32 PORCENTAGEM	50.000,00
10.302.1334.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	14.28 PORCENTAGEM	100.000,00
10.302.1334.1.163 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	21.05 PORCENTAGEM	120.000,00
10.302.1334.2.102 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO	25.87 PORCENTAGEM	6.772.000,00
10.302.1334.2.289 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	99.99 PORCENTAGEM	190.000,00
10.302.1334.2.290 - REFORMA DAS UNIDADES DE SAUDE URBANA E	99.99 PORCENTAGEM	100.000,00
10.304.1334.2.113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	23.77 PORCENTAGEM	145.000,00
10.305.1334.2.106 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	25.00 PORCENTAGEM	376.000,00
TOTAL DA UNIDADE		17.184.000,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 07 - SEC. MUL. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRIC		
UNIDADE...: 44 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.1316.2.237 - MANUT. SEC. DE MEIO AMB. E RECUR. HIDRIC	31.37 PORCENTAGEM	2.178.000,00
04.123.1316.2.271 - CONTRIBUIÇÃO DE INSS NA QUALIDADE DE	99.99 PORCENTAGEM	678.000,00
04.123.1316.2.273 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	99.99 PORCENTAGEM	50.000,00
17.512.1322.1.115 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	6.25 PORCENTAGEM	20.000,00
17.512.1322.2.242 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BASICO	6.25 PORCENTAGEM	22.000,00
18.541.0507.2.072 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS,	29.43 PORCENTAGEM	388.000,00
18.541.0507.2.245 - MANUTENÇÃO VIVEIROS DE MUDAS	19.64 PORCENTAGEM	55.000,00
18.541.1009.1.118 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	18.64 PORCENTAGEM	110.000,00
18.541.1009.1.140 - REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE.	15.49 PORCENTAGEM	55.000,00
18.541.1009.2.157 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE LIMPEZA PUBLICA	28.26 PORCENTAGEM	2.715.000,00
18.541.1009.2.206 - MANUT. E CONSERV. DO BOSQUE MUNICIPAL	18.64 PORCENTAGEM	22.000,00
18.541.1009.2.219 - APOIO A CAVALGADA ECOLÓGICA	26.22 PORCENTAGEM	32.000,00
18.541.1009.2.221 - IMPLANTAÇÃO E APOIO AO PROJETOS DE	17.80 PORCENTAGEM	13.000,00
18.541.1009.2.232 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	21.84 PORCENTAGEM	338.000,00
18.541.1009.2.244 - MANUT PROG DE REGULARIZAÇÃO E	9.91 PORCENTAGEM	37.000,00
18.541.1009.2.265 - APOIO AO PROGRAMA SAÚDE AMBIENTAL	18.18 PORCENTAGEM	20.000,00
18.541.1009.2.274 - AQUISIÇÃO DE TRATOR COM CARRETA	99.99 PORCENTAGEM	50.000,00
18.541.1359.2.272 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	99.99 PORCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		6.883.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE		
UNIDADE...: 08 - SECRET.MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
27.811.0721.1.122 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCYTE	23.25 PORCENTAGEM	50.000,00
27.811.0721.1.124 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLIESPORTIVO	6.22 PORCENTAGEM	300.000,00
27.811.0721.1.146 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	15.67 PORCENTAGEM	27.873,17
27.811.0721.1.159 - REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E	4.95 PORCENTAGEM	50.000,00
27.811.0721.2.281 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLIMPICA	99.99 PORCENTAGEM	32.800,00
27.811.0721.2.282 - CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL	99.99 PORCENTAGEM	10.000,00
27.811.1325.2.207 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO DE RENDIMENTO	25.00 PORCENTAGEM	74.000,00
27.811.1346.1.166 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	1.00 PORCENTAGEM	10.000,00
27.811.1346.2.248 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE PELC	14.28 PORCENTAGEM	6.000,00
27.[illegible].1325.2.167 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITARIO	36.43 PORCENTAGEM	239.000,00
27.812.1325.2.222 - MANUTENÇÃO DESPORTO INDÍGENA	19.35 PORCENTAGEM	72.000,00
27.812.1337.2.193 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES	33.03 PORCENTAGEM	1.175.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.046.673,17

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 09 - SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
UNIDADE...: 45 - SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. PECUARIA E ABASTECIMENTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.122.1316.2.234 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	26.88 PORCENTAGEM	1.591.000,00
20.604.1330.2.175 - DEFESA E VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	25.00 PORCENTAGEM	7.000,00
20.605.0669.1.131 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	4.95 PORCENTAGEM	50.000,00
20.605.0669.2.136 - APOIO A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA	37.29 PORCENTAGEM	339.000,00
20.605.0669.2.176 - MANUTENÇÃO DA FEIRA	25.00 PORCENTAGEM	57.000,00
20.606.0668.1.142 - CONST. DE UNIDADE PRODUTIVA COMUNITÁRIA	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
20.606.0668.1.149 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	8.92 PORCENTAGEM	50.000,00
20.606.0668.2.213 - APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR RURAL	29.03 PORCENTAGEM	297.000,00
20.606.0668.2.255 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA COBERTA	4.54 PORCENTAGEM	50.000,00
20.606.0668.2.275 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	99.99 PORCENTAGEM	60.000,00
20.606.0668.2.276 - CONSTRUÇÃO DE PONTES	99.99 PORCENTAGEM	50.000,00
20.606.0668.2.277 - CONSTRUÇÃO DE BUEIROS	99.99 PORCENTAGEM	10.000,00
20.606.0668.2.280 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO PA LOROTY	99.99 PORCENTAGEM	120.000,00
20.606.1358.2.279 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABATEDOURO	99.99 PORCENTAGEM	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.741.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA		
UNIDADE...: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.122.1316.2.141 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	29.15 PORCENTAGEM	1.437.000,00
08.122.1316.2.291 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	99.99 PORCENTAGEM	50.000,00
08.241.1318.2.142 - FMI - FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	40.00 PORCENTAGEM	30.000,00
08.241.1318.2.144 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO	21.33 PORCENTAGEM	131.000,00
08.243.1318.2.146 - FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	18.75 PORCENTAGEM	45.000,00
08.243.1348.2.240 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA	30.35 PORCENTAGEM	272.000,00
08.244.1316.2.143 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	36.90 PORCENTAGEM	400.000,00
08.244.1316.2.247 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	20.10 PORCENTAGEM	400.000,00
08.244.1319.1.106 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO PREDIO DO CRAS	7.69 PORCENTAGEM	100.000,00
08.244.1319.1.107 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS	17.50 PORCENTAGEM	70.000,00
08.244.1319.2.151 - GESTÃO SUAS - IGD-SUAS	25.00 PORCENTAGEM	63.000,00
08.244.1335.2.189 - PROMOVER SERVIDE PROTEÇÃO SOCIAL	27.71 PORCENTAGEM	1.133.000,00
08.244.1335.2.190 - GESTÃO CADUNICO-AUXÍLIO BRASIL	19.40 PORCENTAGEM	52.000,00
08.244.1336.2.191 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECECIAL DE MEDIA	21.29 PORCENTAGEM	491.000,00
08.244.1345.2.210 - REALIZAÇÃO CASAMENTO COMUNITARIO	25.00 PORCENTAGEM	160.000,00
14.244.1318.1.143 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE VELÓRIO	10.00 PORCENTAGEM	50.000,00
14.422.1318.2.150 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE	25.00 PORCENTAGEM	95.000,00
16.481.1353.2.301 - CASA AMARELA RURAL	99.99 PORCENTAGEM	100.000,00
16.481.1354.2.302 - CASA AMARELA INDIGINA	99.99 PORCENTAGEM	100.000,00
16.482.1316.2.152 - MANUT DIRETORIA DE HABITAÇÃO	99.99 PORCENTAGEM	58.000,00
16.482.1352.2.303 - CASA AMARELA URBANA	99.99 PORCENTAGEM	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE		5.337.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA		
UNIDADE...: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1316.2.168 - MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE TURISMO.	28.29 PORCENTAGEM	1.599.000,00
13.392.1316.2.003 - RECEPÇÕES,FESTIVIDADES CIVICAS E	16.86 PORCENTAGEM	925.000,00
13.392.1316.2.202 - COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	22.97 PORCENTAGEM	85.000,00
13.392.1316.2.268 - LAGOA VERÃO	99.99 PORCENTAGEM	1.501.000,00
23.695.1327.2.169 - MANUT.DE EVENTOS E APOIO AO TURISMO	9.34 PORCENTAGEM	68.000,00
23.695.1327.2.269 - MANUTENÇÃO PORTAL DE ENTRADA	99.99 PORCENTAGEM	14.000,00
23.695.1327.2.270 - MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ORLA DA LAGOA	99.99 PORCENTAGEM	31.000,00
TOTAL DA UNIDADE		4.223.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 19 - SEC. MUN DE GOVERNO E ASSUNTOS INDIGINAS		
UNIDADE...: 48 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INDÍGENAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
04.122.1316.2.239 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. GOV. E	99.99 PORCENTAGEM	1.295.000,00
04.122.1316.2.305 - Aquisição de veiculo	99.99 PORCENTAGEM	50.000,00
08.244.0493.2.090 - PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO	99.99 PORCENTAGEM	227.000,00
13.392.1349.2.296 - APOIO JOGOS INDIGINAS	99.99 PORCENTAGEM	100.000,00
13.392.1350.2.297 - APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS CULTURAIS	99.99 PORCENTAGEM	130.000,00
13.392.1351.2.298 - APOIO AO ARTESANATO NAS COMUNIDADES	99.99 PORCENTAGEM	48.000,00
14.423.0493.2.228 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS	99.99 PORCENTAGEM	65.000,00
14.423.0493.2.299 - APOIO COLETA DE LIXO NAS COMUNIDADES	99.99 PORCENTAGEM	48.400,00
TOTAL DA UNIDADE		1.963.400,00
TOTAL GERAL		96.557.137,97

THIAGO SOARES CARLOS
031.791.721-85
PREFEITO MUNICIPAL

ADIMILTON SOUZA MILHOMEM
Secretário Mun. de Planejamento e Desenvolvimento
Decreto nº 247/2023

ADIMILTON DE SOUZA MILHOMEM
599.585.371-68
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO

ANEXO – II

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0001 AÇÃO LEGISLATIVA	AÇÃO LEGISLATIVA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
01.01.031.1.003 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA	PORCENTAGEM	20,58	350.000,00
01.01.031.2.000 - AQUISIÇÃO DE VÉICULO	PORCENTAGEM	20,83	300.000,00
01.01.031.2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO	PORCENTAGEM	27,40	3.385.000,00
TOTAL DA UNIDADE			4.035.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0058 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HU	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.361.2.036 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES	PORCENTAGEM	18,64	22.000,00
TOTAL DA UNIDADE			22.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0251 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.306.2.194 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	PORCENTAGEM	29,92	1.600.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.600.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0401 EDUCAÇÃO INFANTIL	EDUCAÇÃO INFANTIL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.365.1.156 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PREDIOS	PORCENTAGEM	14,07	1.130.000,00
08.12.365.2.119 - MANUT. FUNDEB INFANTIL 70% INDIGINA	PORCENTAGEM	15,38	120.000,00
08.12.365.2.204 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DA	PORCENTAGEM	29,24	2.951.000,00
08.12.365.2.205 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 70% PRÉ	PORCENTAGEM	25,00	289.000,00
08.12.365.2.215 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 30% PRÉ	PORCENTAGEM	28,05	172.000,00
08.12.365.2.216 - MANUT.DO FUNDEB INFANTIL 30% CRECHE	PORCENTAGEM	29,57	97.000,00
08.12.365.2.217 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL -	PORCENTAGEM	33,20	167.000,00
08.12.365.2.218 - MANUT.DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ	PORCENTAGEM	20,08	46.000,00
08.12.365.2.236 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	PORCENTAGEM	21,05	40.000,00
08.12.365.2.241 - MANUT. FUNDEB INFANTIL 30% INDIGINA	PORCENTAGEM	23,43	56.000,00
TOTAL DA UNIDADE			5.068.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROGRAMA	OBJETIVO
0403 ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.12.361.1.025 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
08.12.361.1.026 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	PORCENTAGEM	10,30	1.000.000,00
08.12.361.1.120 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E	PORCENTAGEM	25,00	350.000,00
08.12.361.2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	26,16	12.522.000,00
08.12.361.2.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB-FUNDAMENTAL	PORCENTAGEM	27,86	1.014.000,00
08.12.361.2.041 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
08.12.361.2.164 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	PORCENTAGEM	20,36	873.000,00
TOTAL DA UNIDADE			15.909.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAME	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.361.1.126 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES	PORCENTAGEM	3,57	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.122.2.163 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	35,05	1.469.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.469.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1324 MAIS EDUCAÇÃO	MAIS EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.12.361.2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAS DO ENSINO	PORCENTAGEM	47,05	544.000,00
08.12.364.2.046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	PORCENTAGEM	25,00	9.000,00
08.12.366.2.050 - MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO -QSE	PORCENTAGEM	21,63	193.000,00
08.12.367.2.166 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	PORCENTAGEM	25,00	140.000,00
TOTAL DA UNIDADE			886.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0125 ASSISTÊNCIA A COMUNIDADES	AUXILIAR A POPULAÇÃO EM GERAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
49.06.182.2.233 - APOIO A DEFESA CIVIL	PORCENTAGEM	99,99	240.000,00
TOTAL DA UNIDADE			240.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1310 CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÁ	CONTRIBUIÇÕES PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
42.11.331.2.182 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP RENDAS LOCAIS E	PORCENTAGEM	27,06	491.500,00
TOTAL DA UNIDADE			491.500,00

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
02.04.122.2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PORCENTAGEM	26,66	1.597.000,00
02.04.122.2.256 - RESERVA ORÇAMENTARIA DESTINADA A	PORCENTAGEM	60,00	450.000,00
02.04.122.2.257 - RECEPÇÕES FESTIVIDADES DO ANIVERSARIO	PORCENTAGEM	31,77	698.696,80
02.04.122.2.292 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	PORCENTAGEM	99,99	100.000,00
03.04.122.1.160 - CONST. E REFORMA DO PREDIO DO GOVERNO	PORCENTAGEM	4,44	500.000,00
03.04.122.2.226 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	30,78	8.032.000,00
03.04.122.2.261 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO OUVIDORIA	PORCENTAGEM	25,00	85.000,00
03.04.122.2.293 - MANUTENÇÃO RESOLVE LAGOA	PORCENTAGEM	99,99	775.000,00
17.04.124.2.178 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA CONTROLADORIA	PORCENTAGEM	25,00	310.000,00
39.04.121.2.165 - EMENDAS DOS VEREADORES	PORCENTAGEM	25,00	250.000,00
39.04.121.2.172 - MANUT. SEC. DE PLANEJ. DESENV.	PORCENTAGEM	24,95	414.000,00
42.04.122.2.181 - CONTRIBUIÇÕES A ATM E A CNM	PORCENTAGEM	39,89	225.000,00
42.04.123.2.186 - MANUT.DA COLETORIA MUN.E POSTOS	PORCENTAGEM	28,37	1.292.300,00
42.04.123.2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	24,97	720.500,00
42.04.123.2.294 - AQUISIÇÃO MOTOCICLETA	PORCENTAGEM	99,99	52.300,00
TOTAL DA UNIDADE			15.501.796,80

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1318 GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE AS	GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE ASISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
03.08.243.2.147 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PORCENTAGEM	30,33	379.500,00
03.08.243.2.267 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E	PORCENTAGEM	20,84	113.000,00
TOTAL DA UNIDADE			492.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1323 SEGURANÇA PUBLICA COM CIDADANIA	SEGURANÇA PUBLICA COM CIDADANIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
49.06.181.2.230 - MANUT. SEGURANÇA PUBLICA E GUARDA	PORCENTAGEM	99,99	1.047.500,00
49.06.181.2.295 - OBRA E REFORMA DA BASE MILITAR E	PORCENTAGEM	99,99	150.900,90
TOTAL DA UNIDADE			1.198.400,90

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO	
PROGRAMA	OBJETIVO
1329 GESTÃO PARA RESULTADOS	GESTÃO PARA RESULTADOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
39.04.121.2.173 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PUBLICA	PORCENTAGEM	18,18	30.000,00
39.04.121.2.262 - MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR	PORCENTAGEM	18,69	88.000,00
39.04.121.2.263 - CONVÊNIO COM SEBRAE	PORCENTAGEM	25,00	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE			173.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1333 SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA	SERVIÇOS DA DIVIDA INTERNA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
42.28.843.9.001 - PAGAMENTO PRINCIPAL DA DÍVIDA POR	PORCENTAGEM	70,58	720.000,00
TOTAL DA UNIDADE			720.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1342 ENCARGOS ESPECIAIS	ENCARGOS ESPECIAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
99.99.999.2.110 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE			60.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 03 - PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1343 PRECATORIAS JUDICIAIS	PRECATORIAS JUDICIAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
42.04.092.2.227 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	9,09	180.000,00
TOTAL DA UNIDADE			180.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
46.15.451.1.099 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS	PORCENTAGEM	4,00	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			10.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0506 ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
46.25.752.1.059 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO REDE ILUM	PORCENTAGEM	6,25	10.000,00
46.25.752.2.074 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	21,48	1.514.000,00
46.25.752.2.287 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PORCENTAGEM	99,99	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.534.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0710 ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
46.26.782.1.111 - ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	PORCENTAGEM	14,28	20.000,00
46.26.782.1.112 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES E	PORCENTAGEM	1,63	15.000,00
46.26.782.1.119 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	PORCENTAGEM	5,77	345.000,00
46.26.782.1.157 - RECAPEAMENTO ASFALTICO	PORCENTAGEM	2,17	10.000,00
46.26.782.2.154 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E	PORCENTAGEM	23,40	550.000,00
46.26.782.2.203 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CIDE	PORCENTAGEM	7,69	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE			960.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1202 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
46.26.451.1.060 - AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	PORCENTAGEM	1,63	10.000,00
46.26.451.1.167 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA	PORCENTAGEM	1,63	10.000,00
46.26.451.2.284 - CONSTRUÇÃO GARAGEM PROPRIA DO	PORCENTAGEM	99,99	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			30.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
46.04.122.2.212 - MANUT. SECRETARIA MUL. DESENV. URBANO	PORCENTAGEM	29,25	4.569.000,00
46.04.122.2.264 - MANUTENÇÃO FROTA /MAQUINAS	PORCENTAGEM	21,31	650.000,00
46.04.122.2.288 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PORCENTAGEM	99,99	10.000,00
46.26.782.2.155 - MANUTENÇÃO DA RODOVIARIA MUNICIPAL	PORCENTAGEM	53,31	91.800,00
TOTAL DA UNIDADE			5.320.800,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1320 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
46.15.451.1.053 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE	PORCENTAGEM	7,69	15.000,00
46.15.451.1.055 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	PORCENTAGEM	2,04	10.000,00
46.15.451.1.110 - CONST.DE OBRAS DE MICRO DRENAGEM	PORCENTAGEM	2,17	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			35.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1321 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
46.15.122.2.070 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO PÚBLICO	PORCENTAGEM	11,68	90.000,00
TOTAL DA UNIDADE			90.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1355 Estruturação da Mobilidade urbana do Mun	Estruturação da Mobilidade urbana do Município		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
46.15.451.2.283 - CONSTRUÇÃO DE CICLO VIA	PORCENTAGEM	99,99	33.100,10
46.15.451.2.304 - CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS RUAS	PORCENTAGEM	99,99	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE			38.100,10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1356 Estruturação do Setor de Transporte Aere	Estruturação do Setor de Transporte Aéreo do Município		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
46.26.451.2.285 - CONSTRUÇÃO DE AEROPORTO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	99,99	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			10.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - SECRET. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1357 Estruturação do Setor de Transporte Públ	Estruturação do Setor de Transporte Público do Município		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
46.26.451.2.286 - CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ONIBUS	PORCENTAGEM	99,99	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE			5.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.122.2.120 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PORCENTAGEM	25,60	2.421.000,00
32.10.122.2.162 - EMENDAS DOS VEREADORES	PORCENTAGEM	25,00	250.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.671.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1334 SAÚDE É VIDA	SAÚDE É VIDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.301.1.092 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	PORCENTAGEM	3,14	100.000,00
32.10.301.2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES	PORCENTAGEM	27,34	2.021.000,00
32.10.301.2.114 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA	PORCENTAGEM	27,74	3.005.000,00
32.10.301.2.250 - SAÚDE NA ESCOLA PRIMEIRA INFANCIA	PORCENTAGEM	94,67	160.000,00
32.10.302.1.076 - AMPLIAÇÃO E REFORMA HOSPITAL MUL	PORCENTAGEM	2,32	50.000,00
32.10.302.1.125 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PORCENTAGEM	14,28	100.000,00
32.10.302.1.163 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PORCENTAGEM	21,05	120.000,00
32.10.302.2.102 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO	PORCENTAGEM	25,87	6.772.000,00
32.10.302.2.289 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	PORCENTAGEM	99,99	190.000,00
32.10.302.2.290 - REFORMA DAS UNIDADES DE SAUDE URBANA	PORCENTAGEM	99,99	100.000,00
32.10.304.2.113 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PORCENTAGEM	23,77	145.000,00
32.10.305.2.106 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA	PORCENTAGEM	25,00	376.000,00
TOTAL DA UNIDADE			13.139.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1338 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.301.2.133 - AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS FARMACIA	PORCENTAGEM	25,00	700.000,00
TOTAL DA UNIDADE			700.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE LAGOA DA CONFUSÃO			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1339 SAUDE ODONTOLOGICA	SAUDE ODONTOLOGICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
32.10.301.2.195 - MANUT.DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB	PORCENTAGEM	27,27	674.000,00
TOTAL DA UNIDADE			674.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SEC. MUL. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRIC			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0507 PARQUES E JARDINS	PARQUES E JARDINS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
44.18.541.2.072 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS,	PORCENTAGEM	29,43	388.000,00
44.18.541.2.245 - MANUTENÇÃO VIVEIROS DE MUDAS	PORCENTAGEM	19,64	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE			443.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SEC. MUL. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRIC			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1009 GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
44.18.541.1.118 - CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITARIO	PORCENTAGEM	18,64	110.000,00
44.18.541.1.140 - REVITALIZAÇÃO DO BOSQUE.	PORCENTAGEM	15,49	55.000,00
44.18.541.2.157 - MANUTENÇÃO DOS SERV.DE LIMPEZA	PORCENTAGEM	28,26	2.715.000,00
44.18.541.2.206 - MANUT. E CONSERV. DO BOSQUE MUNICIPAL	PORCENTAGEM	18,64	22.000,00
44.18.541.2.219 - APOIO A CAVALGADA ECOLÓGICA	PORCENTAGEM	26,22	32.000,00
44.18.541.2.221 - IMPLANTAÇÃO E APOIO AO PROJETOS DE	PORCENTAGEM	17,80	13.000,00
44.18.541.2.232 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	PORCENTAGEM	21,84	338.000,00
.18.541.2.244 - MANUT PROG DE REGULARIZAÇÃO E	PORCENTAGEM	9,91	37.000,00
44.18.541.2.265 - APOIO AO PROGRAMA SAÚDE AMBIENTAL	PORCENTAGEM	18,18	20.000,00
44.18.541.2.274 - AQUISIÇÃO DE TRATOR COM CARRETA	PORCENTAGEM	99,99	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE			3.392.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SEC. MUL. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRIC			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
44.04.123.2.237 - MANUT. SEC. DE MEIO AMB. E RECUR. HIDRIC	PORCENTAGEM	31,37	2.178.000,00
44.04.123.2.271 - CONTRIBUIÇÃO DE INSS NA QUALIDADE DE	PORCENTAGEM	99,99	678.000,00
44.04.123.2.273 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PORCENTAGEM	99,99	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.906.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SEC. MUL. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRIC			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1322 SANEAMENTO PARA TODOS	SANEAMENTO PARA TODOS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
44.17.512.1.115 - CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS	PORCENTAGEM	6,25	20.000,00
44.17.512.2.242 - MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BASICO	PORCENTAGEM	6,25	22.000,00
TOTAL DA UNIDADE			42.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 07 - SEC. MUL. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRIC			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1359 Estruturação de Praças, Parques e jardin	Estruturação de Praças, Parques e jardins		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
44.18.541.2.272 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PORCENTAGEM	99,99	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE	
PROGRAMA	OBJETIVO
0721 DESPORTO COMUNITÁRIO	DESPORTO COMUNITÁRIO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.27.811.1.122 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCYTE	PORCENTAGEM	23,25	50.000,00
08.27.811.1.124 - CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLIESPORTIVO	PORCENTAGEM	6,22	300.000,00
08.27.811.1.146 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	PORCENTAGEM	15,67	27.873,17
08.27.811.1.159 - REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS E	PORCENTAGEM	4,95	50.000,00
08.27.811.2.281 - CONSTRUÇÃO DA VILA OLIMPICA	PORCENTAGEM	99,99	32.800,00
08.27.811.2.282 - CONSTRUÇÃO CAMPO DE FUTEBOL	PORCENTAGEM	99,99	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			470.673,17

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1325 ESPORTE E VIDA	ESPORTE E VIDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.27.811.2.207 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO DE	PORCENTAGEM	25,00	74.000,00
08.27.812.2.167 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO COMUNITARIO	PORCENTAGEM	36,43	239.000,00
08.27.812.2.222 - MANUTENÇÃO DESPORTO INDÍGENA	PORCENTAGEM	19,35	72.000,00
TOTAL DA UNIDADE			385.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1337 ESPORTE, SAUDE É VIDA	ESPORTE, SAUDE É VIDA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
08.27.812.2.193 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES	PORCENTAGEM	33,03	1.175.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.175.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - SECRET.MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1346 ESPORTE E LAZER	ESPORTE E LAZER		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.27.811.1.166 - IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO	PORCENTAGEM	1,00	10.000,00
08.27.811.2.248 - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE	PORCENTAGEM	14,28	6.000,00
TOTAL DA UNIDADE			16.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0668 EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL	EXTENSÃO E COOPERATIVISMO RURAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
45.20.606.1.142 - CONST. DE UNIDADE PRODUTIVA	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
45.20.606.1.149 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA	PORCENTAGEM	8,92	50.000,00
45.20.606.2.213 - APOIO AO MICRO E PEQUENO PRODUTOR	PORCENTAGEM	29,03	297.000,00
45.20.606.2.255 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FEIRA COBERTA	PORCENTAGEM	4,54	50.000,00
45.20.606.2.275 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	PORCENTAGEM	99,99	60.000,00
45.20.606.2.276 - CONSTRUÇÃO DE PONTES	PORCENTAGEM	99,99	50.000,00
45.20.606.2.277 - CONSTRUÇÃO DE BUEIROS	PORCENTAGEM	99,99	10.000,00
45.20.606.2.280 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO PA LOROTY	PORCENTAGEM	99,99	120.000,00
TOTAL DA UNIDADE			687.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0669 PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA	PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
45.20.605.1.131 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	PORCENTAGEM	4,95	50.000,00
45.20.605.2.136 - APOIO A REALIZAÇÃO DA CAVALGADA	PORCENTAGEM	37,29	339.000,00
45.20.605.2.176 - MANUTENÇÃO DA FEIRA	PORCENTAGEM	25,00	57.000,00
TOTAL DA UNIDADE			446.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
45.20.122.2.234 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE	PORCENTAGEM	26,88	1.591.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.591.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1330 ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE ENFERMIDADES	ERRADICAÇÃO E CONTROLE DE ENFERMIDADES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
45.20.604.2.175 - DEFESA E VIGILANCIA SANITARIA ANIMAL	PORCENTAGEM	25,00	7.000,00
TOTAL DA UNIDADE			7.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 09 - SECRET. MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1358 Programa Municipal de abate de Aves, Pes	Programa Municipal de abate de Aves, Pescado, Suínos e Bovinos		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
45.20.606.2.279 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE	PORCENTAGEM	99,99	10.000,00
TOTAL DA UNIDADE			10.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.122.2.141 - MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO	PORCENTAGEM	29,15	1.437.000,00
15.08.122.2.291 - AQUISIÇÃO DE VEICULO	PORCENTAGEM	99,99	50.000,00
15.08.244.2.143 - MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	PORCENTAGEM	36,90	400.000,00
15.08.244.2.247 - AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	PORCENTAGEM	20,10	400.000,00
15.16.482.2.152 - MANUT DIRETORIA DE HABITAÇÃO	PORCENTAGEM	99,99	58.000,00
TOTAL DA UNIDADE			2.345.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA	
PROGRAMA	OBJETIVO
1318 GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE AS	GESTAO E EXE.DE POLITICAS PUBLICAS DE ASISTENCIA SOCIAL

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.08.241.2.142 - FMI - FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO	PORCENTAGEM	40,00	30.000,00
15.08.241.2.144 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	PORCENTAGEM	21,33	131.000,00
15.08.243.2.146 - FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	PORCENTAGEM	18,75	45.000,00
15.14.244.1.143 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE VELÓRIO	PORCENTAGEM	10,00	50.000,00
15.14.422.2.150 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	PORCENTAGEM	25,00	95.000,00
TOTAL DA UNIDADE			351.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1319 PROMOÇÃO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO SUAS	PROMOÇÃO DE APRIMORAMENTO DE GESTÃO SUAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.1.106 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO PREDIO DO	PORCENTAGEM	7,69	100.000,00
15.08.244.1.107 - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CREAS	PORCENTAGEM	17,50	70.000,00
15.08.244.2.151 - GESTÃO SUAS - IGD-SUAS	PORCENTAGEM	25,00	63.000,00
TOTAL DA UNIDADE			233.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1335 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.2.189 - PROMOVER SERVIDE PROTEÇÃO SOCIAL	PORCENTAGEM	27,71	1.133.000,00
15.08.244.2.190 - GESTÃO CADUNICO-AUXILIO BRASIL	PORCENTAGEM	19,40	52.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.185.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1336 PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.2.191 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECECIAL DE MEDIA	PORCENTAGEM	21,29	491.000,00
TOTAL DA UNIDADE			491.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1345 ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.244.2.210 - REALIZAÇÃO CASAMENTO COMUNITARIO	PORCENTAGEM	25,00	160.000,00
TOTAL DA UNIDADE			160.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1348 CRIANÇA FELIZ	CRIANÇA FELIZ		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.08.243.2.240 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA	PORCENTAGEM	30,35	272.000,00
TOTAL DA UNIDADE			272.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1352 MINHA CASA MINHA VIDA URBANA	MINHA CASA MINHA VIDA URBANA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.16.482.2.303 - CASA AMARELA URBANA	PORCENTAGEM	99,99	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1353 MINHA CASA MINHA VIDA RURAL	MINHA CASA MINHA VIDA RURAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.16.481.2.301 - CASA AMARELA RURAL	PORCENTAGEM	99,99	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 10 - FUNDO MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAGOA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1354 MINHA CASA MINHA VIDA INDIGINA	MINHA CASA MINHA VIDA INDIGINA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
15.16.481.2.302 - CASA AMARELA INDIGINA	PORCENTAGEM	99,99	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
13.04.122.2.168 - MANUT. DA SECRET. MUNICIPAL DE TURISMO.	PORCENTAGEM	28,29	1.599.000,00
13.13.392.2.003 - RECEPÇÕES,FESTIVIDADES CIVICAS E	PORCENTAGEM	16,86	925.000,00
13.13.392.2.202 - COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGELHO	PORCENTAGEM	22,97	85.000,00
13.13.392.2.268 - LAGOA VERÃO	PORCENTAGEM	99,99	1.501.000,00
TOTAL DA UNIDADE			4.110.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 11 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO E CULTURA			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1327 TURISMO SUSTENTAVEL	TURISMO SUSTENTAVEL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
13.23.695.2.169 - MANUT.DE EVENTOS E APOIO AO TURISMO	PORCENTAGEM	9,34	68.000,00
13.23.695.2.269 - MANUTENÇÃO PORTAL DE ENTRADA	PORCENTAGEM	99,99	14.000,00
13.23.695.2.270 - MANUTENÇÃO/AMPLIAÇÃO DA ORLA DA	PORCENTAGEM	99,99	31.000,00
TOTAL DA UNIDADE			113.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 19 - SEC. MUN DE GOVERNO E ASSUNTOS INDIGINAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0493 ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA	ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGENA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
48.08.244.2.090 - PROGRAMA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO	PORCENTAGEM	99,99	227.000,00
48.14.423.2.228 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS	PORCENTAGEM	99,99	65.000,00
48.14.423.2.299 - APOIO COLETA DE LIXO NAS COMUNIDADES	PORCENTAGEM	99,99	48.400,00
TOTAL DA UNIDADE			340.400,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 19 - SEC. MUN DE GOVERNO E ASSUNTOS INDIGINAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1316 APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
48.04.122.2.239 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. GOV. E	PORCENTAGEM	99,99	1.295.000,00
48.04.122.2.305 - Aquisição de veiculo	PORCENTAGEM	99,99	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.345.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 19 - SEC. MUN DE GOVERNO E ASSUNTOS INDIGINAS	
PROGRAMA	OBJETIVO
1349 COMPETIÇÕES ESPORTIVAS CULTURAIS INDIGEN	COMPETIÇÕES ESPORTIVAS CULTURAIS INDIGENAS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
48.13.392.2.296 - APOIO JOGOS INDIGINAS	PORCENTAGEM	99,99	100.000,00
TOTAL DA UNIDADE			100.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 19 - SEC. MUN DE GOVERNO E ASSUNTOS INDIGINAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1350 Eventos Culturais Indiginas do Municipio	Eventos Culturais Indígenas do Município		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
48.13.392.2.297 - APOIO A REALIZAÇÃO DE FESTEJOS	PORCENTAGEM	99,99	130.000,00
TOTAL DA UNIDADE			130.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 19 - SEC. MUN DE GOVERNO E ASSUNTOS INDIGINAS			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1351 Apoio a Cultura as Comunidade Indiginas	Apoio a Cultura as Comunidade Indiginas		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	**UNIDADE DE MEDIDA**	**METAS FÍSICAS**	**METAS FINANCEIRAS**
48.13.392.2.298 - APOIO AO ARTESANATO NAS COMUNIDADES	PORCENTAGEM	99,99	48.000,00
TOTAL DA UNIDADE			48.000,00
TOTAL GERAL			96.557.170,97

THIAGO SOARES CARLOS

031.791.721-85

PREFEITO MUNICIPAL

ADIMILTON SOUZA MILHOMEM
Secretário Mun. de Planejamento e Desenvolvimento
Decreto nº 247/2023

ADIMILTON DE SOUZA MILHOMEM

599.585.371-68

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO